

REFLEXÕES SOBRE AS ORIGENS E O HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL DAS CATÁSTROFES

REFLEXIONS ON THE ORIGINS AND HISTORY OF INTERNATIONAL LAW OF CATASTROPHES

Brenda Maria Ramos Araújo¹

RESUMO

O século XXI vem confirmando-se como uma época de catástrofes recorrentes. As instituições e instrumentos jurídicos já existentes não têm conseguido dar uma resposta satisfatória a essas situações. Dado esse vácuo normativo, Sidney Guerra tem proposto a criação do Direito Internacional das Catástrofes para prevenir, minimizar e superar a ocorrência desses eventos. Por ser uma proposta recente, ainda existem poucos estudos sobre o assunto. O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre suas origens e seu histórico para auxiliar na consolidação da matéria no direito internacional. O método adotado foi o de pesquisa exploratória. A técnica utilizada foi a bibliográfica, reunindo livros e artigos referentes ao tema. Serão elencados os principais fenômenos de origem e histórico encontrados no manual do Direito Internacional de Catástrofes para análise e relação com a disciplina. Como objetivos específicos, o artigo discorre sobre o processo de globalização, a comunidade internacional e os termos crise, risco e catástrofe. Conclui-se que a pesquisa encontra ainda limitações de extensão, mas que os fenômenos indicados modificaram a ordem internacional a ponto de ser necessária a criação do Direito Internacional das Catástrofes.

Palavras-chave: Direito Internacional das Catástrofes; Globalização; Comunidade Internacional; Crise; Risco; Catástrofe.

Abstract: The 21st century has confirmed itself as a time of recurring catastrophes. The existing institutions and legal instruments have not been able to provide a satisfactory response to these situations. Given this normative vacuum, Sidney Guerra has proposed the

¹ Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestra em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Bolsista CAPES. Pesquisadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional Ambiental (LEPADIA/UFRJ). Professora do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional (GPDI/UFRJ). Contato: brendamariara@gmail.com.

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



creation of the International Law of Catastrophes to prevent, minimize and overcome the occurrence of these events. As it is a recent proposal, there are still few studies on the subject. The present work aims to discuss its origins and history to assist in the consolidation of the subject in international law. The method adopted was that of exploratory research. The technique used was the bibliography, gathering books and articles related to the topic. The main phenomena of origin and history found in the manual of International Law of Catastrophes will be listed to set an analysis and the relationship with the discipline. As specific objectives, the article discusses the globalization process, the international community and the terms crisis, risk and catastrophe. In its conclusion, the article notes that the research still finds extension limitations, but that the indicated phenomena have modified the international order to the point of being necessary to establish the International Law of Catastrophes.

Keywords: International Law of Catastrophes; Globalization; International Community; Crisis; Risk; Catastrophe.

Sumário: 1. Introdução 2. O processo de globalização 3. A comunidade internacional 4. Crises, riscos e catástrofes 5. Conclusões.

1 INTRODUÇÃO

No século XXI, a sociedade internacional tem vivenciado diversos fenômenos catastróficos, como o atentado de 11 de setembro de 2001, que inaugurou uma nova era de ataques terroristas globais, a crise financeira de 2008, que afetou profundamente todos os Estados e ainda produz efeitos negativos na economia mundial, o tsunami no Japão em 2011, que gerou a pior catástrofe nuclear desde Chernobyl em 1986, a questão da mudança climática, que entre outros fatores tem gerado incêndios florestais mais recorrentes, e a pandemia COVID-19, que paralisou o mundo com decretos de confinamento e restrições de viagens internacionais. Todos esses fatos exigiram uma resposta conjunta da sociedade internacional para garantir uma solução efetiva. Essa resposta precisou ser coordenada, em um processo lento, que incluiu a criação de novas normas internacionais.

Em todas essas situações, a morosidade no enfrentamento dessas catástrofes aumentou os seus danos e gerou um caos inicial. Em nenhum dos casos, o direito internacional possuía

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



instrumentos suficientes e, mesmo após essas ocorrências, continua sem os possuir. Para evitar esses problemas, como ainda não existem normas próprias no direito internacional, Sidney Guerra propôs a criação do Direito Internacional das Catástrofes. Esse novo ramo do direito internacional objetiva criar um corpo normativo suficiente para prevenir a ocorrência de catástrofes, minimizar seus danos e auxiliar os Estados no processo de superação.²

No manual de Direito Internacional das Catástrofes de Guerra, já em seu primeiro capítulo, Sociedade Global e Risco, identificam-se alguns fenômenos como responsáveis por aumentar a frequência da ocorrência de catástrofes no cenário internacional. Seriam três acontecimentos principais: o processo de globalização, a sociedade global e o risco. Em breve resumo, a diminuição de importância de distâncias geográficas e temporais faz com que riscos adquirissem a característica de catástrofes com potencial de afetar o interesse comum da sociedade global.³

O presente artigo objetiva realizar algumas reflexões sobre esses fenômenos que dão origem e compõem o histórico do Direito Internacional das Catástrofes. Por ser um campo novo que exigirá a expansão e o tratamento conjunto de normas internacionais, parece útil retomar esses elementos de origem e histórico para uma reflexão mais profunda com o objetivo de robustecer e perpetuar esse novo ramo tão necessário à vida internacional atual. Nesse sentido, Sidney Guerra afirma:

Toda teoria em sua fase embrionária, ainda não acabada, apresenta dificuldades práticas capazes de questionar sua viabilidade no campo material, porém enfrentá-las, corresponde a etapa gestacional de qualquer pensamento cuja ambição seja a de perpetuar-se nas relações humanas. É neste afã que se propõe o “direito internacional das catástrofes”. Este talvez seja o grande desafio inicial, que após superado, passar-se-á para a implementação fática e concretização material.⁴

² Nesse sentido, Sidney Guerra estabelece que o Direito Internacional das Catástrofes é o: “conjunto de normas jurídicas criadas com o claro intuito de impedir a ocorrência das catástrofes (natureza preventiva); minimizar os seus efeitos (a partir de sua incidência), quando não for possível evitá-las; estabelecer mecanismos próprios de salvaguarda dos interesses das pessoas afetadas; promover o correspondente dever de assistência, especialmente com a utilização de recursos próprios para tal (fundo internacional de catástrofes); cooperação entre estados para que ocorra atuação efetiva em favor daqueles que tenham sido afetados ou vitimados por catástrofes; restabelecimento das boas condições de funcionamento do estado, e por consequência dos indivíduos, com a utilização de recursos próprios para este fim (fundo internacional a ser destinado especificamente nas circunstâncias de catástrofes).” GUERRA, Sidney. **O Direito Internacional das Catástrofes**. Curitiba: Instituto memória, 2021. p.104

³ GUERRA, Sidney. Sociedade Global e Risco. In: GUERRA, Sidney. **O Direito Internacional das Catástrofes**. Curitiba: Instituto memória, 2021. Cap. 1. P.23-46

⁴ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. E-book. p.927

O presente trabalho será dividido em cinco itens. O primeiro é a presente introdução que demonstra a necessidade de estudo do tema, delimita o objetivo do artigo e estabelece a estrutura, metodologia e técnica utilizada para sua elaboração. O segundo item será dedicado ao processo de globalização, verificando definições, mudanças ao longo do tempo e suas consequências para o sistema internacional e o direito internacional. Em terceiro lugar, será explorado o fenômeno da comunidade internacional, investigando a ideia de um destino compartilhado da humanidade, a formação de uma sociedade civil global, a utilização do termo em tratados e documentos jurídicos, diferentes conceituações e um breve histórico. Por fim, o último tópico de desenvolvimento é dedicado a crises, riscos e catástrofes, que são conceitos essenciais na narrativa do Direito Internacional das Catástrofes. O trabalho é encerrado com algumas considerações finais sobre o papel desses fenômenos na origem e no histórico do Direito Internacional das Catástrofes, mas reconhece ainda as limitações da pesquisa realizada, que exigem maiores investigações futuras.

2 O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO

O complexo processo de globalização pode ser compreendido como uma intensificação das relações transfronteiriças relacionadas aos mais diversos setores, como a produção, o sistema financeiro, a informação, a cultura, a comunicação, a saúde e a migração. Logo, é um fenômeno multifacetado, abrangendo diversas áreas do conhecimento, como a economia, a ciência política, a sociologia, a antropologia, as relações internacionais e o direito.⁵ Como processo caracterizador do sistema internacional atual, a globalização influenciará todos os outros fenômenos internacionais. O desenvolvimento econômico, a fome, a migração, as catástrofes ambientais, os conflitos étnicos, a soberania, as guerras, o terrorismo, o crime organizado internacional e todos os demais acontecimentos internacionais terão seus efeitos intensificados.⁶

⁵ Nesse sentido: “Entering into any discussion about globalization is challenging because of the complexity of the subject and the process of globalization. Such complexity is informed in the globalization of “everything” and as “everything” is globalizing. Globalization is a force penetrating nearly every aspect of human endeavor, and therefore, almost every human endeavor can be explained in terms of the intricacies of globalization. That we are living in a truly global world is incontrovertible, but the rate at which different regions are globalizing and if these regions reap the benefits of globalization is open to debate. Globalization is a process with differential effects in different regions”. AMZAT, Jimoh; RAZUM, Oliver. **Globalization, Health and the Global South: a critical approach**. London And New York: Routledge, 2022. E-book. p.1

⁶ Segundo Boaventura de Souza Santos, a globalização: “interage de modo muito diversificado com outras transformações no sistema mundial que lhe são concomitantes, tais como o aumento dramático das desigualdades entre países ricos e países pobres e, no interior de cada país, entre ricos e pobres, a sobrepopulação, a catástrofe ambiental, os conflitos étnicos, a migração internacional massiva, a emergência de

O termo globalização teria suas origens na década de 1970 na diplomacia para explicar a ligação entre áreas distintas, como questões financeiras e de segurança. Em 1973, a Guerra do Yom Kippur e as alterações no preço do petróleo geram uma necessidade de discutir as interdependências globais. O conceito de globalização começaria a ser utilizado de forma generalizada pela população na década de 1990, com protestos contra grandes multinacionais, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, sendo compreendido como uma ofensa à soberania e uma nova forma de imperialismo. Nos anos 2000 e 2001, impulsionado pelos avanços econômicos em países como o Brasil, a Índia, a África do Sul e a China, o termo começa a ser visto de forma mais positiva. O termo também passa a ser utilizado para defender uma interdependência global e como forma de pensar soluções para problemas globais como as crises econômicas e as catástrofes climáticas. Nesse período, começam a ser elaborados estudos históricos sobre a origem do processo de globalização, sendo muitas vezes encontrada uma ligação com a própria natureza humana, que teria suas origens na globalização da própria espécie humana de suas origens africanas para o mundo.⁷

Sidney Guerra ressalta que a globalização é uma das principais características do século XXI, exigindo a elaboração de novas teorias para a sua melhor compreensão:

O fenômeno da globalização é um dos mais significativos acontecimentos dos últimos anos. Por isso, constitui-se, em si mesmo, um marco simbólico-referencial indicativo da emergência de um novo século, o século XXI, e também de uma nova e complexa fase da história humana. É que o fenômeno da globalização possui um alcance planetário e uma conformação abrangente, o que exige a elaboração de um novo paradigma teórico para a sua exata compreensão.⁸

Em sua dimensão política, a globalização tem tido como uma de suas maiores consequências a intensificação do fenômeno das organizações internacionais. Essas

novos Estados e a falência ou implosão de outros, a proliferação de guerras civis, o crime globalmente organizado, a democracia formal como uma condição política para a assistência internacional, etc.”SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos da Globalização. In: MENESES, Maria Paula et al (org.). **Construindo as Epistemologias do Sul**: antologia essencial. Buenos Aires: Clacso, 2019. p. 397-483. (Antologias do Pensamento Social Latino-Americano e Caribenho). Volume I. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctvt6rkt3.14>. Acesso em: 14 jul. 2022. p.398

⁷ “The process is no longer seen only as a story of the capital-market-driven integration of the last two decades of the twentieth century, or even of an “early wave of globalization” in the nineteenth century, when the gold standard and the Atlantic telegram seemed to unite the world. Instead, the wider and deeper historical vision is of a globalization that encompasses all of that experience, as well as the Roman Empire and the Song dynasty—even the globalization of the human species from a common African origin. It is the tale of all humanity.” JAMES, Harold. **The War of words**: a glossary of globalization. London: Yale University Press, 2021. E-book. P.208

⁸GUERRA, Sidney. **O Direito Internacional das Catástrofes**. Curitiba: Instituto memória, 2021.p.30

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



instituições internacionais governamentais e não-governamentais robusteceram-se e foram fomentadas pela globalização. Conforme o processo de internacionalização de questões aumenta, novas respostas são exigidas para lidar com assuntos antes exclusivamente nacionais. Nesse sentido, discute-se a governança global, o aprofundamento de integrações regionais e até mesmo as possibilidades de formação de uma federação mundial ou de um Estado mundial.⁹ Um dos debates centrais da globalização está no papel representado pelo Estado. É possível identificar o Estado como uma entidade obsoleta que já não consegue mais organizar a vida social, contudo seria possível também ver o Estado como ator central da globalização e formador das organizações internacionais.¹⁰

Boaventura de Souza Santos ressalta que a globalização não é um processo espontâneo, natural e irreversível que tende a aumentar infinitamente. Para o autor, a globalização é um processo decorrente de uma série de decisões dos Estados. Dessa forma, o processo de globalização não seria uma força única, mas diversos projetos distintos. Seria melhor chamar esse fenômeno de globalizações, pois é uma situação de transição do sistema mundial em que diversas posições sociais, econômicas, políticas e culturais são colocadas em conflito. É um processo plural e contraditório. Boaventura de Souza Santos conclui que as globalizações têm o potencial de construir uma nova ordem mundial, criar uma nova entidade e até mesmo gerar um plano internacional que não seja organizado de forma sistêmica. O principal aspecto desse fenômeno é o seu potencial de alteração da realidade, tendo em vista a sua atual característica de grande volatilidade, instabilidade.¹¹

⁹ “Também neste caso o fenômeno não é novo uma vez que o sistema interestatal em que temos vivido desde o século XVII promoveu, sobretudo a partir do século XIX, consensos normativos internacionais que se vieram a traduzir em organizações internacionais. Então, como hoje, essas organizações têm funcionado como condomínios entre os países centrais. O que é novo é a amplitude e o poder da institucionalidade transnacional que se tem vindo a constituir nas últimas três décadas. Este é um dos sentidos em que se tem falado da emergência de um “governo global” (“global governance”) (Murphy, 1994). Outro sentido, mais prospectivo e utópico, diz respeito à indagação sobre as instituições políticas transnacionais que hão de corresponder no futuro à globalização econômica e social em curso (Falk, 1995; Chase-Dunn et al, 1998). Fala-se mesmo da necessidade de se pensar nem “Estado mundial” ou numa “federação mundial”, democraticamente controlado e com a função de resolver pacificamente os conflitos entre estados e entre agentes globais.”SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos da Globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 1. p.43 e 44

¹⁰SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos da Globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 1. p.55

¹¹“Em transição porque contém em si o sistema mundial velho, em processo de profunda transformação, e um conjunto de realidades emergentes que podem ou não conduzir a um novo sistema mundial, ou a outra qualquer entidade nova, sistêmica ou não. Trata-se de uma circunstância que, quando captada em corte sincrónico, revela uma total abertura quanto a possíveis alternativas de evolução. Tal abertura é o sintoma de uma grande instabilidade que configura uma situação de bifurcação, entendida em sentido prigoginiano. É uma situação de profundos desequilíbrios e de compromissos voláteis em que pequenas alterações podem produzir grandes

Jimoh Azat ressalta que uma das características do processo de globalização está na criação de um destino comum para a humanidade em todas as esferas da vida atual. Os avanços tecnológicos nas áreas de comunicação e transporte principalmente criaram uma situação em que as fronteiras são facilmente transponíveis, reunindo ideias, culturas, valores em nível global. A globalização relativiza as noções de tempo e espaço, aproximando locais geograficamente distantes.¹² Azat também ressalta que a globalização gera um estado de constante incerteza e imprevisibilidade em todas as áreas da vida humana por causa da intensidade do processo e da desigualdade dos efeitos produzidos em diferentes lugares do mundo.¹³

Em interessante análise, Roland Benedikter considera que as contradições inerentes ao processo de globalização e seus efeitos desiguais formaram um estado máximo de incertezas. Já no começo do século XXI, ocorreram diversos eventos que colocaram em crise a atual ordem internacional, suas instituições e sua multipolaridade criadas no pós-Segunda Guerra Mundial. Esses eventos possuem uma natureza que ameaça a própria existência humana, exigindo uma tarefa monumental de reconfiguração e reestruturação da ordem mundial. Como exemplo, o Benedikter menciona o atentado de 11 de setembro, que polarizou e radicalizou o ocidente, o agravamento da crise ambiental e do processo de mudança climática, a espionagem digital e interferências em processos eleitorais, a influência de redes sociais na democracia, o avanço das *fake news*, a crise financeira e econômica de 2008, a crise da dívida europeia, a Primavera Árabe, a crise de refugiados e migrantes de 2014 e 2015, a crise da União Europeia com a saída do Reino Unido em 2016, o crescimento de iniciativas internacionais da China com a política Belt and Road, a presidência de Donald Trump com um discurso contrário às organizações internacionais e a pandemia de COVID-19 de 2019. O

transformações.”SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos da Globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 1.p.56

¹² “One process enhancing globalization is transportation technology, which is creating boundless boundaries, thereby also ensuring conglomeration of ideas and diffusion of cultures. The world is characterized by shared ideas, values, cooperation, unprecedented growth and, more importantly, a common destiny in every sphere of life” AMZAT, Jimoh; RAZUM, Oliver. **Globalization, Health and the Global South: a critical approach**. London And New York: Routledge, 2022. 216 p. E-book. p.1

¹³ “Globalization also comes with some uncertainties; in fact, sometimes overwhelming uncertainties. The unpredictability of the process of globalization, imbalanced power relations and the ensuing inequalities between and within societies are major global concerns. The uncertainty is about social and economic development and certain speculative and real by-products, including uncertainty in the labor market, uneven risk accumulation between and within groups, cybercrime, epidemics as a result of human movement, among others” AMZAT, Jimoh; RAZUM, Oliver. **Globalization, Health and the Global South: a critical approach**. London And New York: Routledge, 2022. 216 p. E-book. p.5

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



autor considera que esses acontecimentos que questionam a ordem internacional atual e a globalização em seu modelo neoliberal podem ser chamados de processos de reglobalização.¹⁴

De maneira semelhante, António Guterres, o atual Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, em discurso para a Assembleia Geral sobre as prioridades de atuação para 2020, em momento de comemoração de 75 anos da organização, verifica a chegada dos quatro cavaleiros do apocalipse que ameaçam o século XXI. O primeiro cavaleiro seria representado pelas tensões geopolíticas que se agravaram, como a questão nuclear, a espionagem digital, conflitos, terrorismo.¹⁵ O segundo seria a crise climática, com milhões de espécies em risco de extinção e a temperatura dos oceanos aumentando ao equivalente de cinco bombas nucleares por segundo. O terceiro é identificado com o aprofundo e crescimento da desconfiança global, com demonstrações de insatisfação sobre as contradições da globalização e o aumento da desigualdade.¹⁶ O quarto cavaleiro revelador do apocalipse seria o lado escuro do mundo digital, gerando atualizações tecnológicas em velocidade mais rápida do que nossa capacidade de compreensão e adaptação.¹⁷ Ele conclui seu discurso com um alerta de que esses quatro problemas ameaçam a estabilidade da sociedade internacional, exigindo soluções inovadoras de governança que assegurem nosso futuro comum.

¹⁴BENEDIKTER, Roland. Re-Globalization – Aspects of a Heuristic Umbrella Term Trying to Encompass Contemporary Change: an introductory overview. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization: new frontiers of political, economic and social globalization**. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 1. p. 7-32. (Rethinking Globalizations). E-book.

¹⁵ “Devastating conflicts continue to cause widespread misery. Terrorist attacks take a merciless toll. The nuclear menace is growing. More people have been forced from their homes by war and persecution than at any time since the Second World War. Tensions over trade and technology remain unresolved. The risk of a Great Fracture is real.”ONU. Secretário-Geral (2017-atual: António Guterres). **Remarks to the General Assembly on the Secretary-General's priorities for 2020**. New York, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2020-01-22/remarks-general-assembly-priorities-for-2020> Acesso em: 14 jul. 2022.

¹⁶ “Confidence in political establishments is going down. Young people are rising up. Women are rightly demanding equality and freedom from violence and discrimination. At the same time, fears and anxieties are spreading. Hostility against refugees and migrants is building. Hatred is growing.”ONU. Secretário-Geral (2017-atual: António Guterres). **Remarks to the General Assembly on the Secretary-General's priorities for 2020**. New York, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2020-01-22/remarks-general-assembly-priorities-for-2020> Acesso em: 14 jul. 2022.

¹⁷ “Despite enormous benefits, new technologies are being abused to commit crimes, incite hate, fake information, oppress and exploit people and invade privacy. We are not prepared for the profound impact of the Fourth Industrial Revolution on the labour market and the very structure of society. Artificial intelligence is generating breathtaking capacities and alarming possibilities. Lethal autonomous weapons — machines with the power to kill on their own, without human judgement and accountability — are bringing us into unacceptable moral and political territory.” ONU. Secretário-Geral (2017-atual: António Guterres). **Remarks to the General Assembly on the Secretary-General's priorities for 2020**. New York, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2020-01-22/remarks-general-assembly-priorities-for-2020> Acesso em: 14 jul. 2022.



Anthea Roberts e Nicolas Lamp consideram os mesmos eventos do século XXI já elencados para afirmar que vivemos em uma era de incertezas e de polarização. Os autores consideram que o processo de globalização pode ser visto por seis narrativas diferentes. Nenhuma dessas narrativas está mais correta que a outra, pois cada uma enfatiza uma parte do processo e é elaborada em um contexto diferente. Essas narrativas podem ser separadas em: a que considera que todos sempre ganham com a globalização, as quatro que consideram que existem sempre perdedores e ganhadores e a que considera que todos sempre perdem. Roberts e Lamp ressaltam que em situações de polarização, quando indivíduos procuram conviver apenas com pessoas que compartilham das suas visões, é mais importante do que nunca conhecer as diferentes narrativas que trabalham com um dos principais fenômenos da vida atual, a globalização. Assim será possível diminuir a polaridade da sociedade atual.¹⁸

3 A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Apesar de o processo de globalização possuir diversas conceituações possíveis, é certo que ele está relacionado às ideias de sociedade, solidariedade e conflito. Essa interdependência que faz com que eventos que acontecem em um país tenham efeitos em vários outros países demonstra a existência de um inevitável destino compartilhado e de uma comunidade internacional. É cada vez mais difícil conceber um Estado que não esteja preocupado em nível global com problemas sociais que antes eram apenas internos, como a mortalidade infantil, a fome e a questão ambiental.¹⁹

Em breve parágrafo, Bedjaoui, em sua declaração sobre a Opinião Consultiva da Corte Internacional de Justiça referente à legalidade da ameaça ou do uso de armas nucleares, resume os efeitos desse processo de globalização no direito internacional e na comunidade internacional já em 1996:

¹⁸ROBERTS, Anthea; LAMP, Nicolas. Unscrambling Globalization Narratives. In: ROBERTS, Anthea; LAMP, Nicolas. **Six Faces of Globalization: who wins, who loses, and why it matters**. Cambridge, Massachusetts And London: Harvard University Press, 2021. Cap. 1. p. 3-19. E-book.

¹⁹ “Irrespective of how globalization is conceived, it is close to three of the central concepts in sociology: Society, solidarity and conflict. The notion of a global village equates to a unified society with intense connectedness or unified heterogeneity. Some social precepts are global, including solidarity, universal healthcare and happiness. It is often difficult to act blind to the enormous social problems of infant mortality, famine and conflict around the world because their projection is often on a global scale (see Luhmann, 1997). There is often much to achieve with solidarity or globalization.” AMZAT, Jimoh; RAZUM, Oliver. **Globalization, Health and the Global South: a critical approach**. London And New York: Routledge, 2022. 216 p. E-book. p.3

It scarcely needs to be said that the face of contemporary international society is markedly altered. Despite the still modest breakthrough of "supra-nationalism", the progress made in terms of the institutionalization, not to say integration and "globalization", of international society is undeniable. Witness the proliferation of international organizations, the gradual substitution of an international law of CO-operation for the traditional international law of CO-existence, the emergence of the concept of "international community" and its sometimes successful attempts at subjectivization. A token of all these developments is the place which international law now accords to concepts such as obligations erga omnes, rules of jus cogens, or the common heritage of mankind. The resolutely positivist, voluntarist approach of international law still current at the beginning of the century - and which the Permanent Court did not fail to endorse in the aforementioned Judgment - has been replaced by an objective conception of international law, a law more readily seeking to reflect a collective juridical conscience and respond to the social necessities of States organized as a community. Added to the evolution of international society itself is progress in the technological sphere, which now makes possible the total and virtually instantaneous eradication of the human race.²⁰

Com o final da Guerra Fria, identifica-se a formação de uma sociedade civil global, integrada por atores não-estatais, que buscam auxiliar os Estados e dar voz aos indivíduos no plano internacional, e por organizações internacionais governamentais motivadas a promover valores como o livre comércio, direitos humanos, o meio ambiente, a democracia.²¹ Os avanços tecnológicos na comunicação e no transporte permitiram que os indivíduos se mobilizassem em função de objetivos comuns da sociedade internacional. Como exemplo dessas novas relações sociais, em sua primeira edição, em 2001, em Porto Alegre, o Fórum Social Mundial reuniu indivíduos de diversas nacionalidades para debater a globalização da justiça social, levando a voz da população mundial às cúpulas governamentais vinculadas a organizações internacionais e fóruns estatais. Em 2019, um movimento conhecido como Fridays for Future, iniciado pela ativista Greta Thunberg, acionou protestos no mundo inteiro perante os legislativos, exigindo respostas para a catástrofe climática.²²

²⁰CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Legality of the Use by a State of Nuclear Weapons in Armed Conflict, Declaration Of President Bedjaoui. Requerida pela Assembleia Geral das Nações Unidas. p. 268-274. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-01-EN.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022. P.270 e 271

²¹Existem muitas definições diferentes para a sociedade civil global, mas todas consideram que é uma estrutura formada por atores não-estatais, como ONGs, grupos de pressão e redes de ativismo, movimentos sociais, movimentos religiosos, fundações, a mídia e sindicatos. As organizações internacionais governamentais também podem ser incluídas quando possuem uma voz diferente de seus estados membros, defendendo os valores elencados. Para maiores informações, recomenda-se: BUDINI, Terra Friedrich. **Reflexões sobre a idéia de "sociedade civil global" e a ação política não-estatal além das fronteiras**. 2010. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.p.38-45

²²BERTUZZI, Louisa Parks and Niccolò. Global Civil Society and (Re-)Globalization: the latest chapter in a long story. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization: new frontiers of political, economic and social globalization**. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 4. p. 56-65. (Rethinking Globalizations). E-book.

As principais características dessa sociedade civil global seriam a existência de uma autonomia de atuação em relação ao mercado global, aos Estados e às Organizações Internacionais Governamentais, a possibilidade de maior democratização da ordem internacional e a existência de um plano internacional com valores éticos-morais universais. Existem várias explicações sobre a formação desses valores éticos-morais universais. Ela poderia ser baseada no direito natural, que considera que os indivíduos estão unidos por sua natureza humana, por sua razão. Com base na razão, o indivíduo seria capaz de julgar moralmente a validade universal de ações. A explicação também pode ser baseada no consenso sobre valores básicos, como a vida. A existência desses valores universais é comprovada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.²³

O termo comunidade internacional também aparece em muitos tratados e documentos internacionais, como no artigo 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados²⁴, na Resolução 2625 da Assembleia Geral das Nações Unidas que adotou a Declaração de Princípios do Direito Internacional sobre Relações Amigáveis e Cooperação entre Estados²⁵, em sentenças da Corte Internacional de Justiça no caso Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Bélgica v. Espanha)²⁶ e no caso sobre funcionários diplomáticos e consulares dos EUA no Teerã (EUA v. Irã)²⁷. Esse conceito é ainda mais frequente em discursos políticos e textos da mídia em geral.

²³BUDINI, Terra Friedrich. **Reflexões sobre a idéia de “sociedade civil global” e a ação política não-estatal além das fronteiras**. 2010. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. p.53-55

²⁴ Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens). É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. 22 maio 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 14 jul. 2022.

²⁵“The principle of sovereign equality of states. All States enjoy equality. They have equal rights and duties and are equal members of the international Community, notwithstanding differences of an economic, social, political or Other nature.” ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. A/RES/2625(XXV). Declaração de Princípios do Direito Internacional sobre Relações Amigáveis e Cooperação entre Estados. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/348/90/IMG/NR034890.pdf?OpenElement>. Acesso em: 14 jul. 2022. P.4

²⁶“In particular, an essential distinction should be drawn between the obligations of a State towards the international community as a whole, and those arising vis-à-vis another State in the field of diplomatic protection. By their very nature the former are the concern of all States. In view of the importance of the rights involved, all States can be held to have a legal interest in their protection; they are obligations erga omnes.” CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Caso Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Bélgica v. Espanha). 54 p. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/50/050-19700205-JUD-01-00-EN.pdf> Acesso em: 14 jul. 2022. P.32

²⁷O termo aparece diversas vezes ao longo da sentença, como exemplo no trecho: “Therefore in recalling yet again the extreme importance of the principles of law which it is called upon to apply in the present case, the Court considers it to be its duty to draw the attention of the entire international community, of which Iran itself has been a member since time immemorial, to the irreparable harm that may be caused by events of the kind now before the Court.” CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Caso sobre funcionários diplomáticos e



Charles de Visscher considera que estabelecer a existência da comunidade internacional com base no postulado da interdependência necessária entre sociedade e direito é considerar que existe algo sem verificar as provas, que seriam um senso de comunidade e a existência de ações conforme um bem geral da comunidade universal. Para Visscher, no plano internacional, a solidariedade existe apenas em questões menores, como econômicas ou técnicas. Quanto mais o assunto estiver próximo de questões vitais, como a paz e a guerra, menos influência a comunidade terá na ação dos Estados. É por esse motivo que o uso da força pela comunidade internacional é visto como politizado, como uma ação da maioria contra a minoria. Já na ordem interna, o uso da força pelo Estado é um instrumento jurídico impessoal: “It will be so as long as the idea of a common supranational good has not implanted in human consciences a new sense of the human solidarities and of the discipline that they demand.”²⁸ Na ordem interna, o poder é institucionalizado, o que permite uma separação entre a política e o direito. O poder institucionalizado é associado a moral e a justiça, ao cumprimento do bem comum. No nível internacional, a comunidade só será estabelecida quando o poder for utilizado a favor dos seres humanos e não em benefício de políticas estatais.

Por essa razão, Visscher considera que o direito internacional possui um estranho paradoxo. As leis que são mais observadas pelos Estados não estão relacionadas a questões vitais da comunidade internacional. Já o uso da força e a manutenção da paz e segurança internacionais são objetos de meras prescrições. Além do problema da falta de institucionalização do poder, Visscher considera que a comunidade internacional precisa de uma base moral. Para ele, a moral, a consciência de cada indivíduo, é o elemento essencial para o cumprimento do direito. Na comunidade internacional, essa moral só poderá ser concretizada quando houver uma preocupação com o ser humano e não só com os Estados.²⁹

Ngyuen Dinh considera que as bases materiais, com o processo de globalização, são inegáveis na comunidade internacional. As bases espirituais costumam ser motivo de maior debate, pois a grande heterogeneidade dos Estados, com diferenças étnicas, culturais, religiosas, ideológicas, políticas e de civilização impossibilitariam a formação desse elemento

consulares dos EUA no Teerã (EUA v. Irã). 47 p. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf> Acesso em: 14 jul. 2022.

²⁸VISSCHER, Charles de. **Theory and Reality in Public International Law**. New Jersey: Princeton University Press, 1957. Tradução para o inglês de Corbett. p.90

²⁹VISSCHER, Charles de. **Theory and Reality in Public International Law**. New Jersey: Princeton University Press, 1957. Tradução para o inglês de Corbett. p.88-100



subjetivo. O autor recorda que a solidariedade entre os Estados é falha, mas existe. Durante o século XX, reconheceu-se a solidariedade existente entre os Estados e os seres humanos e o seu inegável destino comum.³⁰ Recorda que a comunidade internacional vem passando por um reconhecimento progressivo de certa extensão de personalidade jurídica, sendo mencionada diversas vezes no projeto da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade do Estado por Fatos Ilícitos. Alerta que sua capacidade ainda não aborda um exercício direto de seus direitos e obrigações, dependendo da ação dos Estados e das organizações internacionais. A comunidade internacional, contudo, não pode ser resumida a união simples de todos os sujeitos do direito internacional. Apesar de ela ainda não ter uma capacidade de exercício direto de seus direitos e obrigações, seus interesses coletivos não podem ser mascarados por interesses egoístas dos que atuam em nome dela.³¹

Robert Kolb³² define a comunidade internacional como uma entidade que possui sua própria dignidade que seria um bem comum ao conjunto de Estados e à humanidade, possuindo um interesse geral que é maior do que a soma dos interesses particulares dos Estados. É um conceito baseado na ideia de uma solidariedade internacional. Ele também menciona que existiram seis etapas de desenvolvimento do conceito de comunidade internacional.

A primeira etapa seria as sociedades primitivas, onde os estrangeiros eram considerados como inimigos e não desfrutavam do direito da sociedade. Nessa etapa, não seria possível conceber o termo comunidade internacional, pois não existia solidariedade internacional.

A segunda etapa seria a Estoa. Com o estoicismo, surge uma ideia de comunhão na humanidade pela razão. Surge uma concepção de direito natural e de um universo organizado racionalmente. Segundo o cosmopolitismo, os indivíduos são todos cidadãos do mesmo mundo, possuindo a mesma solidariedade e responsabilidade ética. Dessa forma, identificamos uma comunidade internacional baseada na razão e na unidade moral universal. Essa seria a origem ancestral desse conceito. No direito, essa ideia será refletida pela primeira vez no *ius gentium* romano, que era aplicado a todos os homens, romanos e estrangeiros. Para

³⁰DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 8. ed. Paris: Lextenso Éditions, 2009. Obra de Nguyen Quoc Din. P.47-49

³¹DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 8. ed. Paris: Lextenso Éditions, 2009. Obra de Nguyen Quoc Din. P.443-446

³²KOLB, Robert. Quelques Reflexions sur la “Communaute Internationale”. In: YUSUF, A. (ed.). **African Yearbook of International Law**. The Netherlands: African Foundation For International Law, 2003. p. 431-451



criar esse corpo legislativo aplicável a indivíduos de qualquer nacionalidade, os pretores romanos utilizaram a justiça natural e as ideias de utilidade e equidade, formando um conjunto de princípios gerais comuns aos povos. Esse *ius gentium* pode ser reconhecido como um protótipo do direito universal e de uma comunidade internacional.

Em terceiro lugar, a República Cristã da Idade Média concretiza a ideia de uma comunidade internacional. No Ocidente, o Império e o Papa organizam uma ordem constitucional na Europa voltada a uma união com base no ideal de um único Deus. Para Deus, todos os homens são unidos, devendo existir uma fraternidade entre homens e nações. Era uma comunidade dos homens, mas era restrita aos indivíduos que compartilhavam da mesma fé. A ideia de um bem comum da humanidade ainda não fazia parte do conceito.

A quarta etapa engloba um período com início na escolástica espanhola e término no século XIX. A escolástica espanhola, representada por Vitoria, Vasquez, Suarez e Molina, desenvolve a ideia de um *bonum commune humanitatis*. Vitoria considera que os Estados estão unidos em uma ordem comum e que o bem da comunidade dos Estados deve ter preferência frente a um bem de um membro específico. Suarez desenvolve a ideia de Vitoria, criando um *bonum commune generis humani* fundado na unidade do gênero humano.

No século XVIII, Wolff desenvolve o conceito *civitas maxima*, fundada em um consentimento tácito dos indivíduos. Essa teoria teve pouca adesão, pois prevalecia na época uma posição favorável ao Estado territorial soberano, consagrado nos tratados de Vestefália, e a seus interesses individuais. A comunidade passa a ser considerada apenas no plano interno dos Estados.

O século XIX e o Concerto Europeu inauguram a quinta etapa. Temos o aparecimento de uma nova ideia de comunidade internacional, cuja vontade seria representada pelo Concerto Europeu. Para que um Estado seja considerado como membro dessa comunidade, ele precisava ser reconhecido como tal pelas potências europeias integrantes do Concerto.

O século XX representa a última etapa, com um retorno da comunidade internacional. Após a Primeira Guerra Mundial, para evitar uma nova catástrofe, os Estados compreendem que era necessário estabelecer um corpo de regras objetivas superior aos Estados, surge a ideia de uma solidariedade necessária fundada na existência de um objetivo comum e sancionada por uma organização internacional universal, a Liga das nações: “Une réaction se dessine : si l’on veut éviter le retour à de telles catastrophes, les Etats doivent être disciplinés

et respecter un droit qui leur soit commun.”³³ O direito soberano de realizar a guerra e de permanecer neutro do século XIX é questionado pela Liga das Nações, que considera em seu artigo 11 a guerra, entre Estados membros ou não, é sempre de interesse da organização. Pode-se dizer que já havia uma comunidade com base em um direito internacional comum e superior aos Estados.

Após a Segunda Guerra Mundial, a interdependência, as ameaças aos direitos humanos, a ameaça nuclear, a poluição ambiental e outros eventos catastróficos de sensação de perigos comuns à humanidade levam a uma nova reflexão sobre a comunidade internacional. A ideia de um interesse comum a todos os Estados leva a elaboração do *jus cogens*, das obrigações *erga omnes*, dos crimes internacionais de Estados e de indivíduos e do patrimônio comum da humanidade. O direito internacional deixa de ser um instrumento de proteção apenas de direitos bilaterais fundados em uma lógica contratualista, como a propriedade e a responsabilidade civil, passando a englobar interesses coletivos da humanidade. Além da coexistência e da cooperação nas relações interestatais, surge um direito de solidariedade. Dessa forma, Kolb conclui que a comunidade internacional é um conceito histórico que varia durante o tempo, atingindo seu conceito atual após a criação da Organização das Nações Unidas e a constatação de um destino compartilhado pelos Estados.

Em todas as comunidades, estão presentes sentimentos solidários e coletivos concomitantemente com sentimentos individualistas. Não existe uma resposta definitiva sobre o grau necessário de solidariedade para a formação de uma comunidade, pois é um conceito que depende de interpretação histórica e social. É a percepção do perigo comum representado pelas catástrofes que reforça o sentimento de solidariedade e forma a comunidade internacional.³⁴

³³KOLB, Robert. Quelques Reflexions sur la “Communaute Internationale”. In: YUSUF, A. (ed.). **African Yearbook of International Law**. The Netherlands: African Foundation For International Law, 2003. P.442

³⁴“At the beginning of the twenty-first century, we see modern society with new eyes, and this birth of a ‘cosmopolitan vision’ (Beck 2006) is among the unexpected phenomena out of which a still indeterminate world risk society is merging. Henceforth, there are no merely local occurrences. All genuine threats have become global threats. The situation of Every nation, Every people, Every religion, Every class and Every individual is also the result and the cause of the human situation. The key point is that henceforth concern about the whole has become a task. It is not optional but the human condition. Nobody foresaw, wanted or chose this; nevertheless it represents the imperceptible summation of decisions and is now part of the human condition. Nobody can escape it. Thus began a transformation of Society, politics and history that is not yet properly understood and which many Years ago I conceptualized in terms of ‘world risk society’ (Beck 19992; 1999b).” BECK, Ulrich. **World at Risk**. Malden: Polity Press, 2009. E-book. Tradução para o inglês de Ciraran Corin. P.31

4 CRISES, RISCOS E CATÁSTROFES

Uma das consequências da globalização são as crises, que podem ser, por exemplo, financeiras, econômicas, políticas, sociais, morais, psicológicas, ambientais, climáticas, de saúde. O termo grego *krisis* era relacionado à medicina, sendo o momento decisivo em que um paciente poderia começar a melhorar ou piorar rapidamente. É um termo derivado da palavra *krino* que significa um momento de escolha crucial. Após o Renascimento, o termo crise começou a ser utilizado para questões espirituais, determinando o momento de redenção ou destruição da alma. No século XVIII, a palavra começa a ser utilizada em contexto político. Em meados do século XIX, o termo crise começa a ser utilizado para emergências financeiras. Os problemas nas colheitas entre 1847 e 1848 foram considerados como uma crise financeira que produziu revoluções sociais e políticas. Esses momentos de catástrofes eram também compreendidos como uma oportunidade de aprendizado, para atuar de forma melhor no futuro. Políticos deveriam estudar essas crises e saber utilizar crises futuras para alcançar seus objetivos. Em épocas normais, reformas são difíceis de ser implementadas, mas em momentos de crise as mudanças são bem-vindas.³⁵

Atualmente, as crises são fontes permanente de preocupação e já não podem mais ser consideradas como um ponto de inflexão de sua origem médica grega. O termo agora é utilizado para situações de extrema incerteza que abrangem todas as áreas do conhecimento. Além disso, com a globalização, as crises afetam muitas vezes diversas áreas ao mesmo tempo e diversos Estados.³⁶ Nesse sentido, especificamente sobre a pandemia de COVID-19, Boaventura de Sousa Santos afirma:

³⁵ “Many apparently reliable academic texts quote Britain’s heroic wartime leader Winston Churchill, perhaps on the eve of the 1945 Yalta conference that divided Europe into East and West, giving the advice “Never waste a good crisis.” This is an entirely fabricated urban legend: Churchill never said anything like this (nor did he regard the result of Yalta as something to celebrate).¹² The dictum is correctly attributed to Rahm Emanuel, the prospective chief of staff to President Barack Obama in 2008, who in discussions with the Bush administration over the financial crisis commented: “You never want a serious crisis to go to waste. And what I mean by that is an opportunity to do things that you think you could not do before.” Emanuel held out in particular the example of the 1970s oil price explosion, which in his view had not been correctly used to manage a transition to a more sustainable energy policy” JAMES, Harold. **The War of words: a glossary of globalization**. London: Yale University Press, 2021. E-book. p.265

³⁶ “But all these crises—especially the profound transformations—also engendered a sense of bewilderment. The proliferation of the language of crisis itself constituted a crisis. The original clear meaning of a medical point of decision had been replaced by uncertainty, multiplicity of choice, and indecision. A French sociologist, Edgar Morin, the major theorist of complexity, concluded that in the twentieth century, every domain was haunted by the idea of crisis: capitalism, society, the couple, the family, values, youth, science, law, civilization, and humanity.” JAMES, Harold. **The War of words: a glossary of globalization**. London: Yale University Press, 2021. E-book. p.272



A normalidade da exceção. A atual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do setor financeiro – o mundo tem vivido em permanente estado de crise.³⁷

Segundo Pedro Hespanha, em nossa sociedade atual, existe uma tendência de aproximação da estrutura social de países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Os empregos devem tornar-se mais informais e descontínuos, polarizando, internamente, todas as sociedades em um fenômeno chamado *brasilização*. Essa insegurança pode levar a um aumento dos crimes, da intolerância e da perseguição. Condomínios fechados, milícias privadas e sistemas de vigilância geram um verdadeiro *apartheid* social que segrega ricos de pobres. A incerteza, o paradoxo e o risco são as marcas dessas sociedades. O mundo passa por um período de certezas e de crises que podiam ser controladas para um período de crise profunda da natureza civilizatória. O processo de globalização contribui diretamente para a produção da incerteza e do risco.³⁸

Essa é a sociedade de risco, identificada por Ulrich Beck como um ambiente onde o processo de modernização e de generalização da insegurança levaram a consequências não esperadas e não desejadas. A estrutura institucional da sociedade já não é mais convincente e não consegue responder às necessidades sociais, por exemplo, o uso político da ciência tem reduzido sua credibilidade, a exploração da natureza já não é mais econômica e socialmente sustentável. Segundo Beck, o risco é ambivalente, podendo gerar resultados positivos e negativos. Ele é a incerteza sobre o futuro.³⁹

A sociedade de risco é mais do que a ideia de que vivemos em um mundo de perigos sem precedentes. O problema é que essa insegurança foi fabricada por nossas próprias decisões, por nossa ação. A sociedade já não consegue mais controlar os perigos que ela produz. A mudança climática é o exemplo fornecido pelo autor. Ela foi criada por causa de um processo de industrialização bem-sucedido, mas que perdeu seu objetivo de melhorar a

³⁷SANTOS, Boaventura de Sousa. Vírus: tudo o que é sólido desmancha no ar. In: TOSTES, Anjuli; MELO FILHO, Hugo (org.). **Quarentena**: reflexões sobre a pandemia e depois. Bauru, São Paulo: Projeto Editorial Praxis, 2020. p. 45-49. E-book.P.45

³⁸HESPANHA, Pedro. Mal-estar e Risco Social num Mundo Globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 4. p. 161-196.

³⁹“The two faces of risk – chance and danger – became an issue in the course of industrialization, starting with intercontinental merchant shipping. Risk represents the perceptual and cognitive schema in accordance with which a Society mobilizes itself When it is confronted with the openness, uncertainties and obstructions of a self-created future and is no longer defined by religion, tradition or the superior power of nature but has even lost its faith in the redemptive powers of utopias.”BECK, Ulrich. **World at Risk**. Malden: Polity Press, 2009. E-book. Tradução para o inglês de Ciraran Corin. p.18

vida humana e o meio ambiente. A sociedade de risco é a sociedade que precisa encarar os efeitos colaterais de seu progresso. O risco afeta todas as áreas da vida social e todos os Estados de forma indiscriminada.⁴⁰

O risco também é uma construção social que engloba a ideia de que riscos podem ser previstos, e o futuro pode ser disciplinado. O risco é coletivo, e cada pessoa é, ao mesmo tempo, fonte de e alvo de riscos. Presumido nesse conceito está a tentativa de domesticação da incerteza. Em nossas sociedades, o risco é uma preocupação central. O processo de globalização intensificou e multiplicou os riscos sociais. Os riscos agora são globais, impessoais e escapam à percepção humana. O risco incide sobre a existência humana, no plano internacional:

A sociedade de risco converte-se, potencialmente, na sociedade da catástrofe, na medida em que os riscos só penetram no debate político quando ganham visibilidade os efeitos da sua disseminação. Para assegurar o controle da emergência e da difusão destes riscos, as autoridades públicas deixam de dispor de bases científicas seguras, consistes e estabilizadas, tornando premente a reorganização do poder, da legitimidade e da autoridade nas sociedades contemporâneas.⁴¹

Quando os riscos passam a obedecer a processos globais, as sociedades ficam abertas a novas tensões e antagonismos entre os que produzem os riscos e os que os consomem. Quanto mais as sociedades ficam dependentes da ciência e da técnica, maior é a ansiedade sobre a insuficiência e a ineficácia de previsão do futuro: “A risk culture is emerging, with people realizing both that the main risks that face them are global (pollution, HIV/AIDS, and climate change) and that individual states are unable to deal with these problems”.⁴² Essa nova dimensão do processo levou Ulrich Beck a revisar seu conceito, afirmando que vivemos em uma sociedade de risco mundial. Esses riscos globais precisam de uma resposta global, o que abre espaço para um novo momento de solidariedade na comunidade internacional.⁴³

⁴⁰ “We are becoming members of a ‘global Community of threats’. The threats are no longer the internal affairs of particular countries and a country cannot deal with the threats alone.” BECK, Ulrich. **World at Risk**. Malden: Polity Press, 2009. E-book. Tradução para o inglês de Ciraran Corin.p.21

⁴¹CARAPINHEIRO, Graça. A Globalização do Risco Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 5. P.199-200

⁴²OWENS, Patricia; BAYLIS, John; SMITH, Steve. Introduction: from international politics to world politics. In: OWENS, Patricia; BAYLIS, John; SMITH, Steve (ed.). **The Globalization of World Politics: an introduction to international relations**. 8. ed. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2020. p.16

⁴³ “Global risks force us to confront the apparently excluded other. They tear down national barriers and mix natives with foreigners. The expelled Other becomes the internal Other, as a result not of migration but of global risks. Everyday life is becoming cosmopolitan: human beings must lend meaning to their lives through exchanges with others and no longer in encounters with people like themselves.” BECK, Ulrich. **World at Risk**. Malden: Polity Press, 2009. 274 p. E-book. Tradução para o inglês de Ciraran Corin.p.27 e 28

O risco não deve ser confundido com a catástrofe, apesar de serem termos intimamente conectados. O risco é a antecipação de uma catástrofe, é uma constante incerteza sobre quando e onde ocorrerá a próxima catástrofe. Já a catástrofe é um fenômeno localizado no tempo e no espaço:

The moment risks become real. When a nuclear power station explodes or a terrorist attack occurs, they become catastrophes. Risks are always future events that may occur, that threaten us. But because this constant danger shapes our expectations, lodges in our heads and guides our actions, it becomes a political force that transforms the world.⁴⁴

Apesar de a comunidade internacional possuir diversas organizações internacionais voltadas aos assuntos mais diversos da vida social, ainda existe um vácuo internacional para evitar catástrofes, para atuar na sociedade de riscos. Essa constante antecipação de catástrofes sem uma estrutura jurídica pronta para lidar com esses problemas gera, na maioria das vezes, ataques às liberdades individuais e à democracia.⁴⁵

Julie Dilmaç, estudando o caso da resposta global ao COVID-19, ressalta que a informação sobre a pandemia que deveria ter circulado globalmente foi falha. O processo de globalização aumentou o acesso a informação, mas não melhorou a qualidade de seu conteúdo. A ação inconsistente das organizações internacionais fez com que os Estados abandonassem a solidariedade e buscassem soluções locais e regionais. A grande variedade de soluções locais, pedindo o uso ou não de máscaras, decretando ou não *lockdowns*, proibindo ou não viagens internacionais, fez com que os indivíduos questionassem as ações governamentais. No contexto da catástrofe do coronavírus, os indivíduos estavam sentindo-se vulneráveis e desorientados, o que ocasionou uma sensação de pânico global.

Segundo a autora, a falta de transparência e de unidade nas ações governamentais geraram uma série de sentimentos: ansiedade existencialista com a sensação de impotência perante a sua vida; alienação do sistema político causada pela negligência das autoridades em tomar decisões que respondessem às necessidades dos indivíduos; insatisfação com a atuação

⁴⁴BECK, Ulrich. *World at Risk*. Malden: Polity Press, 2009. 274 p. E-book. Tradução para o inglês de Ciraran Corin. P.23

⁴⁵ “De fato, os riscos estão em toda parte, pois “se globalizaram, globalizam-nos e fazem-nos pertencer a uma ‘sociedade de risco global’ e nesse cenário de grandes transformações, em que múltiplos atores se manifestam nesta sociedade globalizada, o risco passa a ganhar força política da mesma forma que as catástrofes. Todavia, como visto, apesar de as catástrofes e os riscos socialmente reconhecidos ganharem força política, ainda há pouca produção acadêmica relacionada aos estudos da primeira (catástrofes), principalmente no âmbito do direito internacional.” GUERRA, Sidney. **O Direito Internacional das Catástrofes**. Curitiba: Instituto memória, 2021.p.46

com os atores globais; e desconfiança política, gerando revoltas contra medidas impositivas de uso de máscara, vacina e *lockdowns*:

Our argument is that the lack of communication of global political bodies, their apparent indecision and their inability to internationally manage the corona crisis, have caused a “global panic” around the world: this chaos is due to the unpreparedness of global governance for emergency and catastrophes, making it impossible for officials to know how to overcome the crisis. This hesitancy of the authorities and their ambiguous speeches have occasionally generated distress among individuals, pushing some of them to seek answers by themselves to reduce uncertainty. Thus, the mis/discommunication of global politics bodies have indirectly encouraged the spread of fake content, exposing citizens to information disorder that has reinforced their confusion.⁴⁶

A autora conclui que as teorias da conspiração ganham mais força em situações de incerteza. Em eventos de catástrofe global, quando a ação de oficiais, que deveria trazer explicações, é insatisfatória, estabelece-se uma situação de pânico global. A falha na governança global e a inconsistência de discursos e de medidas adotadas geram caos. Essa situação foi comprovada no caso da COVID-19 e no caso do HIV/AIDS. Essa cacofonia demonstra que as organizações internacionais precisam ser reestruturadas para levar em consideração situações de catástrofe. Os riscos que antes eram apenas possibilidades, já são certezas. A crise deve ser vista como um produto da sociedade e não como um resultado de um processo exógeno. Dessa maneira, a reforma da governança global deve incluir um plano para catástrofes futuras:

This shows that since the emergence of globalization, no rigorous and preventative measures have been taken to integrate the idea of catastrophes into conceptions of the global project nor to the way in which worldwide populations should be informed about international crises. This situation based on the “denial” of disasters (and their possible resurgence) by global bodies has dreadful consequences for individuals, repercussions that do not seem to be high on authorities’ priority lists. Therefore, the miscommunication, and sometimes even the silence of global governments when people experience uncertainty, especially during all kinds of catastrophes including environmental, ecological, humanitarian, nuclear, and pandemics, are then indirectly facilitating the development of conspiracies. These theories, even being unfounded, are seen by some to provide a kind of explanation that the global institutions failed to provide to citizens. They help them to give meaning to the condition they endure.⁴⁷

⁴⁶DILMAÇ, Julie Alev. Conspiracies and Risk Communication in Times of Global Panic. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization**: new frontiers of political, economic and social globalization. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 11.(Rethinking Globalizations). E-book. P.129 e 130

⁴⁷DILMAÇ, Julie Alev. Conspiracies and Risk Communication in Times of Global Panic. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization**: new frontiers of political, economic and



Martin Albrow defende que o reconhecimento da existência de ameaças a espécie humana resulta na mobilização global, como os objetivos do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas. O autor identifica que o processo de globalização gera o aparecimento de uma cidadania global, uma união contra a pobreza, a injustiça, a poluição de oceanos, a transmissão de doenças.⁴⁸ Conclui que a última década aumentou o número de potenciais catástrofes, somando a inteligência artificial às armas nucleares e degradação ambiental. As tecnologias digitais podem auxiliar a comunidade internacional a superar questões de governança global ou podem reforçar a desigualdade e o autoritarismo. A tecnologia por si só é uma questão apenas de inovação e de poder. Ela deve ser utilizada a favor do ser humano e de preocupações globais ou corre o risco de virar uma catástrofe global.

5 CONCLUSÕES

Como o Direito Internacional das Catástrofes ainda está em fase inicial, de proposição, o presente trabalho objetivou discorrer sobre suas origens e seu histórico para auxiliar na consolidação definitiva da matéria no direito internacional. Nesse intuito, foram selecionados três temas como principais para a análise com base no manual de Direito Internacional de Catástrofes de Sidney Guerra, o processo de globalização, a comunidade internacional e os conceitos de crise, risco e catástrofe.

Durante a análise do processo de globalização, foram discutidos diversos conceitos do fenômeno. De forma geral, concluiu-se que é um processo multifacetado que está relacionado a um sentimento de insegurança, solidariedade e conflito. Essas características estão profundamente relacionadas com a maior incidência de catástrofes. Conforme o processo de globalização é aprofundado, suas consequências negativas são mais bem compreendidas.

social globalization. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 11. (Rethinking Globalizations). E-book. P.133

⁴⁸ “Global citizenship breaks with the modern nation-state idea by having no acknowledged central authority or institutionalized leadership. The new global culture does not entail world government. But that meets incomprehension. The historic and deep-rooted hostility to the autarchy of the world Citizen has had its recent, Much cited public expression. In the words of the former British Prime Minister Teresa May, ‘the Citizen of the world is a Citizen of nowhere.’ Implicity that remar kis a rejection of the abstract universalismo f the Western Enlightenment, but it fails to challenge the global activist whose commitments are strongly material, to ecologically sound ways of living, elimination of disease, and provisionof clean water. The globalismo of the global Citizen both detaches materialism from Marxism and rejects the abstract individualismo of neo-liberal ideology.” ALBROW, Martin. Goals, Values, and Endemic Conflicts in the New Global Culture. In: ROSSI, Ino (ed.). **Challenges of Globalization and Prospects for an Inter-civilizational World Order**. New York: Springer, 2020. Cap. 9. E-book. P.184

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



Existe uma clara necessidade de o Direito Internacional das Catástrofes elaborar um corpo normativo que atenda a essa nova complexidade da ordem internacional.

Já a comunidade internacional é o resultado da inegável contestação de que a humanidade divide um destino compartilhado. O trabalho colacionou diversos conceitos, constatando inclusive o uso cada vez mais frequente do termo em documentos jurídicos e tratados. Concluiu-se que as catástrofes representam uma ameaça comum capaz de fortalecer o sentimento de solidariedade e formar a comunidade internacional. Não parece existir uma resposta correta sobre o aprofundamento necessário do sentimento de solidariedade para a formação de uma comunidade. É um conceito que sempre dependerá de uma interpretação histórica e social, mas a necessidade de estabelecer regras para enfrentar de forma coletiva o problema das catástrofes parece definir um grau de solidariedade suficiente.

Por fim, analisaram-se os conceitos de crise, risco e catástrofes. Inicialmente, crise era um termo utilizado para descrever pontos de inflexão, onde poderia ocorrer um fato negativo ou positivo ou os dois ao mesmo tempo. Com o passar do tempo, esse termo passou a ser utilizado de forma constante, momento em que ficou estabelecida a sociedade de risco. O processo de globalização levou essa sociedade de risco ao extremo, gerando diversas catástrofes com consequências locais, regionais e globais. Novamente, a ausência normativa tem apenas intensificado esse fenômeno, sendo necessário discutir a melhor forma de estabelecer na prática o Direito Internacional das Catástrofes.

Por ser uma pesquisa realizada em espaço limitado e com tempo curto, é natural que ainda possua limitações. Dessa forma, essa conclusão ainda mantém um aspecto de considerações finais que precisam ser desenvolvidas em trabalhos futuros. O que não pode ser negado, contudo, é o papel que esses fenômenos, a globalização, a comunidade internacional, as crises, os riscos e as catástrofes, tiveram na modificação da ordem internacional. Essa alteração profunda exige uma reforma em grau semelhante no direito internacional, que deverá abrir portas ao desenvolvimento do Direito Internacional das Catástrofes como um de seus ramos essenciais.

6 REFERÊNCIAS

ALBROW, Martin. Goals, Values, and Endemic Conflicts in the New Global Culture. In: ROSSI, Ino (ed.). **Challenges of Globalization and Prospects for an Inter-civilizational World Order**. New York: Springer, 2020. Cap. 9. p. 169-188. E-book.

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



AMZAT, Jimoh; RAZUM, Oliver. **Globalization, Health and the Global South: a critical approach**. London And New York: Routledge, 2022. 216 p. E-book.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. A/RES/2625(XXV). Declaração de Princípios do Direito Internacional sobre Relações Amigáveis e Cooperação entre Estados. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/348/90/IMG/NR034890.pdf?OpenElement>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BECK, Ulrich. **World at Risk**. Malden: Polity Press, 2009. 274 p. E-book. Tradução para o inglês de Ciraran Corin.

BENEDIKTER, Roland. Re-Globalization – Aspects of a Heuristic Umbrella Term Trying to Encompass Contemporary Change: an introductory overview. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization: new frontiers of political, economic and social globalization**. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 1. p. 7-32. (Rethinking Globalizations). E-book.

BERTUZZI, Louisa Parks and Niccolò. Global Civil Society and (Re-)Globalization: the latest chapter in a long story. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization: new frontiers of political, economic and social globalization**. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 4. p. 56-65. (Rethinking Globalizations). E-book.

BUDINI, Terra Friedrich. **Reflexões sobre a idéia de “sociedade civil global” e a ação política não-estatal além das fronteiras**. 2010. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

CARAPINHEIRO, Graça. A Globalização do Risco Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 5. P.197-230

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. 22 maio 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 14 jul. 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Caso Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Bélgica v. Espanha). 54 p. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/50/050-19700205-JUD-01-00-EN.pdf> Acesso em: 14 jul. 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Caso sobre funcionários diplomáticos e consulares dos EUA no Teerã (EUA v. Irã). 47 p. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf> Acesso em: 14 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Legality of the Use by a State of Nuclear Weapons in Armed Conflict, Declaration Of President Bedjaoui. Requerida pela Assembleia Geral das Nações Unidas. p. 268-274. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-01-EN.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 8. ed. Paris: Lextenso Éditions, 2009. 1709 p. Obra de Nguyen Quoc Din.

DILMAÇ, Julie Alev. Conspiracies and Risk Communication in Times of Global Panic. In: BENEDIKTER, Roland; GRUBER, Mirjam; KOFLER, Ingrid (ed.). **Re-Globalization: new frontiers of political, economic and social globalization**. London And New York: Routledge, 2022. Cap. 11. p. 127-137. (Rethinking Globalizations). E-book.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.927 p. E-book.

GUERRA, Sidney. **O Direito Internacional das Catástrofes**. Curitiba: Instituto memória, 2021.1236 p.

HESPANHA, Pedro. Mal-estar e Risco Social num Mundo Globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 4. p. 161-196.

JAMES, Harold. **The War of words: a glossary of globalization**. London: Yale University Press, 2021. 354 p. E-book.

KOLB, Robert. Quelques Reflexions sur la “Communaute Internationale”. In: YUSUF, A. (ed.). **African Yearbook of International Law**. The Netherlands: African Foundation For International Law, 2003. p. 431-451

ONU. Secretário-Geral (2017-atual: António Guterres). **Remarks to the General Assembly on the Secretary-General's priorities for 2020**. New York, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2020-01-22/remarks-general-assembly-priorities-for-2020> Acesso em: 14 jul. 2022.

OWENS, Patricia; BAYLIS, John; SMITH, Steve. Introduction: from international politics to world politics. In: OWENS, Patricia; BAYLIS, John; SMITH, Steve (ed.). **The Globalization of World Politics: an introduction to international relations**. 8. ed. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2020. p. 5-18.

ROBERTS, Anthea; LAMP, Nicolas. Unscrambling Globalization Narratives. In: ROBERTS, Anthea; LAMP, Nicolas. **Six Faces of Globalization: who wins, who loses, and why it matters**. Cambridge, Massachusetts And London: Harvard University Press, 2021. Cap. 1. p. 3-19. E-book.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos da Globalização. In: MENESES, Maria Paula et al (org.). **Construindo as Epistemologias do Sul: antologia essencial**. Buenos Aires:

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023



Clasco, 2019. p. 397-483. (Antologias do Pensamento Social Latino-Americano e Caribenho). Volume I. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctvt6rkt3.14>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Vírus: tudo o que é sólido desmancha no ar. In: TOSTES, Anjuli; MELO FILHO, Hugo (org.). **Quarentena**: reflexões sobre a pandemia e depois. Bauru, São Paulo: Projeto Editorial Praxis, 2020. p. 45-49. E-book.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos da Globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 1. p. 25-102.

VISSCHER, Charles de. **Theory and Reality in Public International Law**. New Jersey: Princeton University Press, 1957. 381 p. Tradução para o inglês de Corbett.

RECEBIDO/RECEIVED: 08/11/2022 ACEITO/ACCEPTED: 11/01/2023

